



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2019

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA LICENÇA AMBIENTAL DE SAIBREIRAS E ESTAQUEAMENTO E MARCAÇÃO DE CASCALHEIRAS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA R. C. VAZ DA SILVA"

### DISPENSA DE LICITAÇÃO 1977/2019

**O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa R. C. VAZ DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.723.847/0001-43, estabelecida na Rua Ângelo Danelon, nº 473, sala 204, Centro de Cerro Grande do Sul/RS, neste ato representada pelo proprietário Sr. ROBSON CRAITON VAZ DA SILVA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 808.319.580-49, portador da CI-RG nº. 7074622403, residente e domiciliado na Ângelo Danelon, nº 473, Centro de Cerro Grande do Sul/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para Prestação de Serviços.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente instrumento contratual a Prestação de Serviços Técnicos Especializados para a Elaboração de Projeto para a emissão de Licença Ambiental de Operação e obtenção do Registro de Extração junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) de 02 (duas) saibreiras e o Estaqueamento e Marcação das cascalheiras utilizadas pelo Município, com as especificação descritas abaixo.

**1.2** A Prestação dos Serviços deverá contemplar as seguintes atividades:

**1.2.1** Elaboração dos projetos e laudos da Licença Ambiental; orientação e adequação de acordo com a legislação ambiental; encaminhamento da documentação e acompanhamento para a liberação das licenças; acompanhamento do Registro junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM; elaboração de plano de Controle Ambiental – PCA; elaboração de Relatório de Controle Ambiental – RCA; e, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, dos respectivos projetos.

**1.2.2** Estaqueamento e marcação de 09 (nove) cascalheiras, utilizando estacas de madeira, que serão posicionadas nos limites das cascalheiras demarcadas previamente através de coordenadas georreferenciadas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

**2.1** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**2.2** Manter durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**2.3** Indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus funcionários.

**2.4** Prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela Administração Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

**3.1** O prazo para a execução dos serviços contratados será de **02 (dois) meses**.

**3.2** A empresa contratada será responsável pela elaboração dos projetos e laudo, encaminhamento da documentação e acompanhamento até a emissão das licenças e registros.

**3.2.1** É de responsabilidade do Município o fornecimento da documentação necessária à elaboração dos projetos, quando solicitada pela Contratada.

**3.3** A Contratada deverá demarcar os limites das cascalheiras através de coordenadas georreferenciadas, utilizando GPS em cada ponto.

**3.3.1** As estacas utilizadas na demarcação deverão ser fornecidas pelo Município.

**3.4** São obrigações da Licitante Vencedora na execução dos serviços:

**3.4.1** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços.

**3.4.2** Manter durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.4.3** Indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus funcionários.

**3.4.4** Prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela Administração Municipal.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

**4.1** O preço total a ser pago corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA, no processo de Dispensa de Licitação, quantificado em R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**5.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO: 08.01 – SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Atividade: 2.151 – Manutenção do Departamento do Meio Ambiente

3.3.90.39.05 – 2495 – Serviços Técnicos Profissionais

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

**6.1** O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil após a realização dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal à Central de Compras deste município.

**6.2** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

**6.3** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

**6.4** O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**7.1** O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência até 31 de dezembro de 2019.

**7.2** A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução.

### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:**

**8.1** Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficará a contratada, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:

**8.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**8.1.2** Atraso injustificado na execução do objeto: multa de 2%, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerada inexecução contratual.

**8.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**8.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

**8.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

**8.1.6** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**8.1.7** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**8.1.8** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

**8.1.9** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CLÁUSULA NONA- RESCISÃO

**9.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**9.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

**10.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio do servidor Francis Bisognin, designado através da Portaria nº 12.325 de 27 de junho de 2019.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

**11.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto nas Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Decreto-Executivo Municipal nº 1.382/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

**12.1** É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 28 de junho de 2019.

EDUARDO BUZZATTI  
PREFEITO  
CONTRATANTE

R. C. VAZ DA SILVA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

